



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

INDICAÇÃO N.º 001/2019

Ereré – CE, 05 de fevereiro de 2019.

O vereador Francisco Djalma Soares de Paiva, no uso de suas atribuições legais e arrimado no Artigo 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente, **INDICAR** ao Sr. Prefeito municipal, Antônio Nivaldo Muniz da Silva, o projeto de Lei, tratando do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Altera o Art. 1º. da Lei nº 342, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 342, de 31 de março de 2015, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

§ 2º - A remuneração básica fixada no artigo anterior poderá ser reajustada de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e disposições posteriores, mediante Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Ereré – CE, em 05 de Fevereiro de 2019.

Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador - MDB

José Daciso Maia de Sousa
Vereador – PDT

Cleusivan Paulo de Araújo
Vereador - PP

Paulo Aurélio da Silva Costa
Vereador - PP